



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 729 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos cargos de Advogado do Núcleo de Assessoria Jurídica, Coordenador do Núcleo de Assessoria Jurídica, Advogado do Creas/Cras, Procurador Geral e Controlador Público Interno no âmbito do Município de Ponto Belo/ES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

Art. 1º - Os vencimentos do cargo de Advogado do Núcleo de Assessoria Jurídica, criado pela Lei nº 158/2005, passam a ser fixados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º- Os vencimentos do cargo de Coordenador do Núcleo de Assessoria Jurídica, criado pela Lei nº 158/2005, passam a ser fixados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo de Advogado do Creas/ Cras, criado pela Lei nº 420/2015, passam a ser fixados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 4º- Os vencimentos do cargo de Procurador Geral, criado pela Lei nº 518/2019, passam a ser fixados no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo de Controlador Público Interno, criado pela Lei nº 350/2012, passam a ser fixados no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 08 de janeiro de 2025.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal